



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 249/18 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

a Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 183, de 30 de janeiro de 2014, que Regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

a Portaria GM/MS nº 732, de 02 de maio de 2014, que acresceu e alterou dispositivos da Portaria GM/MS nº 183 de 30 de janeiro de 2014 que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

a Portaria GM/MS nº 048, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde;

a Portaria GM/MS nº 056, de 29 de janeiro de 2015, a qual autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde, aos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde;

a Deliberação 005/2018-Comissão Intergestora Regional Conjunta- Macro Região Serra

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 13/07/2018.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Para implantação do Programa Vida no Trânsito, transferir recursos financeiros para o município de Caxias do Sul, no valor de 60.000,00 (Sessenta mil reais), em parcela única.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**§ 1º** - Para inclusão do município, acima citado, foram utilizados os seguintes critérios:

- a) Apresentar taxa significativa de mortes por acidente de trânsito;
- b) Presença de técnicos da CRS e do município capacitado para desenvolver atividades relativas ao Programa Vida no Trânsito; e
- c) Órgão de Trânsito Municipal atuando;

**§ 2º** - Os recursos financeiros serão transferidos ao Fundos Municipal de Saúde (FMS) e correspondem aos recursos da fração estadual do Piso Variável da Vigilância em Saúde (PVVS), vínculos orçamentários 1810 e 2275;

**§ 3º** - O valor repassado ao município deverá ser empregado **no custeio** do monitoramento, avaliação e medidas de controle do Programa Vida do Trânsito. Desta forma o município assumirá as seguintes responsabilidades:

- a) Instituir o Comitê Intersetorial Municipal, de execução e acompanhamento do Programa Vida no Trânsito;
- b) Instituir comissão de coleta de dados, análise e gestão da informação;
- c) Promover o desenvolvimento de ações de intervenção baseadas nas evidências obtidas após a análise de dados e informações, por meio de planejamento integrado e intersectorial, com projetos de intervenção, focados a partir dos fatores de risco prioritários de ocorrências de acidentes de trânsito, nos grupos de vítimas e nos pontos críticos de ocorrência de acidentes no município.

**§ 4º** - Para a utilização dos recursos financeiros os municípios deverão elaborar plano de aplicação dos recursos, com ciência dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

**Art. 2º** - Caberá à Coordenadoria Regional de Saúde de abrangência do município incluído nesta Resolução, acompanhar e avaliar a execução destas ações e serviços disponibilizados à população.

**Art. 3º** - A prestação de contas dos recursos recebidos pelos municípios será realizada por meio dos Relatórios de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de julho de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS